



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 2.572, DE 23 DE JUNHO DE 2.009

“Autoriza o Executivo a conceder anualmente, no mês de dezembro, aos servidores municipais ativos uma cesta com produtos natalinos”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder anualmente aos servidores ativos municipais ou municipalizados, uma cesta com produtos natalinos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega da cesta deverá ocorrer sempre no mês de dezembro, na sede da entidade sindical da categoria.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações de material de consumo de cada departamento, de acordo com o número de servidores nele lotados.

ARTIGO 3º: Para o exercício corrente o valor aproximado da cesta, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de que trata este artigo será corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

ARTIGO 4º: Anualmente, até o dia 10 do mês de outubro, representantes do Sindicato e representantes da Administração, reunir-se-ão para definição dos produtos que comporão a cesta natalina.

ARTIGO 5º: A presente lei é extensiva aos servidores das autarquias e empresas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove (23.06.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município

nº 455 na edição de dia 30/06/09

Secretário Geral